

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

-Estância Balneária-

Livro de Registro de LEIS

2018

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 133 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE: CLAYTON APARECIDO NEGRI, COM A RUBRICA _____ E SERVIRÁ PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NOS ANOS DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.295,

DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DO “CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL PREFEITO CASEMIRO TEIXEIRA” A INTERESSADOS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante autorização de uso, a título precário e com contraprestação remuneratória, correspondente ao valor de 18 (dezoito) VRM - Valor de Referência Municipal, por dia de uso, o bem público “Centro de Eventos Municipal Prefeito Casemiro Teixeira” a interessados, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único- A remuneração decorrente da autorização de uso do bem público municipal será destinada única e exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Iguape.

Art.2º- O regulamento de que trata esta lei será editado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.296

DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R\$ 388.672,80 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para suporte de dotação a seguir especificada:

02.15.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.367 – ENSINO ESPECIAL
0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
2069 – SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE DE IGUAPE
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.240.000
R\$ 388.672,80

Art.2º- Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos nas seguintes categorias de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0003 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS
2004 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – R\$ 188.672,80
02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0005 – GESTÃO E MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
2010 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – R\$ 100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
1007 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: R\$ 100.000,00

Art.3º- Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.367 – ENSINO ESPECIAL
PROGRAMA: 0098 – EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2069 – SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2018: R\$ 388.672,80
Custo financeiro total estimado para o exercício: R\$ 388.672,80
Objetivos:
Concessão de Subvenção Social a APAE
Justificativa
Atendimento Educacional para Criança e Jovens com Deficiência Intelectual.
META FÍSICA
INDICADOR: 187 – Subvenção Social a APAE
Unidade de Medida: 43 - Ano
Meta futura: 4

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.297

DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R\$ 42.496,67 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
1096 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.300.00
R\$ 40.000,00

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
1096 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.300.00
R\$ 2.496,67

Art.2º- Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares na Secretária do Estado da Saúde (Fundo Estadual de Saúde), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
2433 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.300.00
R\$ 2.496,67

Art.3º- Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

AÇÃO: 1096 – VEÍCULOS

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO

Exercício de 2018: R\$ 42.496,67

Objetivos:

Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de pacientes

Justificativa

Buscando proporcionar a população de nosso município, melhores condições de saúde, aumentando assim a demanda dos serviços públicos oferecidos, principalmente no transporte de pacientes no município e outras localidades.

META FÍSICA

INDICADOR: 342 – Veículo

Unidade de Medida: 12 - Equipamentos

Meta futura: 04

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.298

DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

1096 – VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00

R\$ 230.000,00

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

1096 – VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00

R\$ 60.000,00

Art.2º- Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares na Secretária de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP), na importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL

1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00

R\$ 60.000,00

Art.3º-

Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 1096 – VEÍCULOS

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO

Exercício de 2018: R\$ 290.000,00

Objetivos:

Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor e Compactador de resíduos domiciliares

Justificativa

Otimizar o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos.

META FÍSICA

INDICADOR: 342 – Veículo

Unidade de Medida: 12 - Equipamentos

Meta futura: 04

Art.4º-

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.299

DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R\$ 284.878,49 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.100.00

R\$ 275.520,00

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00

R\$ 9.358,49

Art.2º- Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares no Ministério das Cidades, na importância de R\$ 275.520,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL

1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00

R\$ 9.358,49

Art.3º- Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO

Exercício de 2018: R\$ 284.878,49

Objetivos:

Pavimentação e Drenagem da Avenida Adhemar de Barros e Rua Guiana

Justificativa

Proporcionar a população de nosso município, melhores condições de acessibilidade, com isso melhorando a qualidade de vida comunidade.

META FÍSICA

INDICADOR: 216 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas

Unidade de Medida: 26 - Metros

Meta futura: 01

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.300

DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suporte da dotação a seguir especificada:

02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
4.5.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.510.000
R\$ 350.000,00

Art.2º- Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos na seguinte categoria de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0005 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
2010 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - R\$ 350.000,00

Art.3º- Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO

Exercício de 2018: R\$ 350.000,00

Objetivos:

Aquisição de imóvel destinado ao abrigo das crianças e adolescentes

Justificativa

Proporcionar melhores condições as condições e adolescentes que devem receber proteção integral, sendo o abrigo um serviço socioassistencial que deve assemelhar-se ao funcionamento familiar de um lar.

META FÍSICA

INDICADOR: 3 – Aquisição de Imóvel

Unidade de Medida: 44 - Prédio

Meta futura: 01

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.301

DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para suporte de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY
4.4.90.91.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R\$ 65.000,00

Art.2º- Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos nas seguintes categorias de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R\$ 65.000,00

Art.3º- Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

FUNÇÃO: 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS 2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 - INCLUSÃO

Exercício de 2018: R\$ 65.000,00

Objetivos:

Projeto de instalação de quadra de futebol society.

Justificativa

O Projeto visa incentivar a prática do futebol society entre os adolescentes, jovens e adultos, tornando o esporte popular em nosso município.

META FÍSICA

INDICADOR: 4 – Instalação de quadra de futebol society.

Unidade de Medida: 2 - Obra

Meta futura: 01

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.302

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS
EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE
ATIVIDADES EXCEPCIONAIS DURANTE
OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguape, designados excepcionalmente para desempenharem atividades durante os festejos carnavalescos no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018, no interesse de Administração Pública Municipal.

Art.2º- A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE corresponderá à retribuição pecuniária no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devida para cada turno de 06 (seis) horas de prestação excepcional de serviços pelo empregado público municipal fora da sua regular jornada diária de trabalho ou durante o seu descanso semanal, no período mencionado no art. 1º.

Art.3º- Cada empregado público não poderá perceber mais do que o valor correspondente a 10 (dez) turnos de 6 (seis) horas trabalhadas a título de prestação de serviço prevista nesta Lei.

Art.4º- O pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais independe do direito ao recebimento de horas extraordinárias a quem de direito, na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único- É vedado o recebimento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais vinculados às funções no Departamento Municipal de Saúde, uma vez sujeitos a regime próprio e específico de retribuição de atividades excepcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.5º- A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE constitui vantagem precária que visa a retribuir atividades excepcionais prestadas por empregados públicos no interesse do serviço administrativo municipal, de forma transitória, que não se incorpora à remuneração para nenhuma finalidade e está sujeita aos descontos previstos na legislação vigente.
- Art.6º- A designação dos empregados públicos municipais que prestarão serviços excepcionais no período mencionado no art. 1º, bem como a disposição dos turnos de trabalho e a forma de apuração e fiscalização das horas trabalhadas serão objeto de regulamento.
- Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.303

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RESIDENCIAL, MEDIANTE NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA, PARA DESTINÁ-LO A SERVIR, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO PELA “CASA DA CRIANÇA NOVA ESPERANÇA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COMO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2018, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte imóvel residencial, objeto da matrícula nº 153.850 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, de propriedade da “Casa da Criança Nova Esperança”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.484.326/0001-67, pelo preço de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único- O imóvel é constituído por um lote de terreno objeto da matrícula nº 153.850, realizada aos 29 de janeiro de 2003, com as seguintes descrições: “Uma área institucional situada entre as Ruas B e K, do loteamento denominado “Jardim Primavera”, situado na zona urbana neste município e comarca de Iguape-SP, com as medidas e confrontações seguintes: mede 11,00 metros de frente para a Rua B; Mede do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel 56,732 metros, mais 14,14 metros em curva de confluência com a Rua K, mede do lado esquerdo 65,732 metros confrontando com a área desdobrada (matrícula nº 153.849); mede 20,00 metros aos fundos, confrontando com a área verde e sistema de lazer do mesmo loteamento, encerrando uma área de 1.297,25 metros quadrados. com o seu respectivo prédio.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.2º- A aquisição do imóvel descrito no artigo supramencionado visa a fomentar as atividades de relevante interesse social desempenhadas pela “Casa da Criança e do Adolescente”, ambiente adequado para acolhimento institucional de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na legislação especial vigente.
- Art.3º- Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a consentir o uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei a “Casa da Criança Nova Esperança”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.484.326/0001-67, mediante termo de autorização, a título precário, por prazo indeterminado e gratuitamente, com a finalidade específica de servir de sede institucional de acolhimento de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
- §.1º- O desvio de utilidade do imóvel pelo utente implicará na revogação da autorização de uso.
- §.2º- A autorização de uso será materializada mediante termo próprio, a ser confeccionado pelo Departamento de Negócios Jurídicos do Município.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.304

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 2017, APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSAÚDE.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art.1º- Fica ratificada a Resolução nº 06, de 25 de abril de 2017, da Assembleia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, que integra esta Lei.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.305

DE 05 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2428 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE ENSINO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.200.00

R\$ 50.000,00

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2428 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ENSINO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.200.00

R\$ 10.000,00

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2428 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ENSINO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.200.00

R\$ 100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º- Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos na seguinte categoria de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2428 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ENSINO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.200.00

R\$ 160.000,00

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE MARÇO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.306

DE 05 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018, aprovou por 07 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Art.1º- A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 1.151,40
02	R\$ 1.280,11
03	R\$ 1.408,81
03E	R\$ 1.620,12
04	R\$ 1.663,89
05	R\$ 1.790,29
05E	R\$ 2.058,83
06	R\$ 2.047,70
06E	R\$ 2.354,85
07	R\$ 2.305,19
07E	R\$ 2.650,95
08	R\$ 2.944,06
09	R\$ 3.201,46
09E	R\$ 3.681,69
10	R\$ 3.456,61
11	R\$ 3.840,38
12	R\$ 5.120,61
13	R\$ 6.400,76
13E	R\$ 7.360,88
40	R\$ 5.707,54



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.2º- Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.
- Art.3º- Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2016 (6.29%) e 2017 (2.95%), o equivalente a 9.24%.
- Art.4º- As despesas decorrentes da implantação desta presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE MARÇO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.307

DE 08 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei. De autoria do Nobre Edil Benilto José de Brito:

Art.1º- Fica obrigada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches municipais de Iguape.

§.1º-A divulgação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

§.2º-A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura do Município de Iguape com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Art.2º- A lista deverá conter as seguintes informações:

- I- nome abreviado com as iniciais da criança;
- II- identificação dos pais ou responsável;
- III- data de nascimento da criança;
- IV- data da solicitação da vaga.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MARÇO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.308

DE 16 DE MARÇO DE 2018

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- O §.1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação:

“Art.1º-[...]”

§.1º-O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, salvo quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.”

Art.2º- A letra “e” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]

I- [...]

a)- [...]

b)- [...]

a) [...]

b) [...]

e)decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.”

Art.3º- O inciso XIX do art. 3º da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação:

“Art.3º-(...).

[...]”

XIX-eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par;”

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE MARÇO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.309

DE 16 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Edil Rogério Ribeiro de Andrade – PRB:

- Art.1º- O logradouro localizado no bairro do Jardim Primavera, nesta urbe, também conhecida como Rua I passará a denominar-se “Rua Arthur Baptista do Prado”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE MARÇO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.310

DE 04 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de março de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Edil Rogério Ribeiro de Andrade – PRB:

- Art.1º- O logradouro localizado no bairro do Jardim Primavera, nesta urbe, também conhecida como Rua J passará a denominar-se “*Rua Judite Santana Andrade*”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE ABRIL DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.311

DE 20 DE ABRIL DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.174, de 09 de dezembro de 2013, passam a conter as seguintes redações:

“Art.2º-O auxílio Bolsa Moradia compreenderá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outra forma de moradia, e poderá ser repassado diretamente ao profissional, observada a forma legal de pagamento.

Art.3º-O auxílio Bolsa Alimentação compreenderá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por profissional.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE ABRIL DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.312

DE 20 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE – PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Os débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal de Iguape, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017 e não quitados, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, através do Parcelamento Especial de Débito – PED.

§.1º- O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§.2º- Os débitos porventura ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§.3º- Somente farão jus ao parcelamento previsto nesta Lei os contribuintes ou responsáveis tributários inscritos nos respectivos Cadastros do Município de Iguape.

§.4º- Não poderão ser incluídos no Parcelamento Especial de Débito os débitos referentes a infrações à legislação de trânsito.

§.5º- Poderão ser transferidos para o Parcelamento Especial de Débito os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade da legislação vigente.

Art.2º- Os débitos objeto do presente parcelamento serão consolidados no mês do pedido formulado pelo sujeito passivo à Administração Pública Municipal, com todos os acréscimos legais, depois de confessados, podendo ser dividido em prestações mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-O número máximo de prestações fica limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas, mas estas não poderão possuir montante individual mensal inferior a:

- I- 30% (trinta por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas físicas;
- II- 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas jurídicas.

§.2º-Na hipótese constante do Inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, o número máximo de parcelas fica fixado em tantas quantas possíveis diante dos valores mínimos mensais individuais constantes de seus incisos I e II, limitadas ainda ao máximo de 48 (quarenta e oito).

Art.3º- O saldo devedor do débito parcelado, na forma do artigo anterior, será reajustado todo mês de janeiro, pela variação média da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP no ano anterior, considerando como termo inicial da correção o mês da formalização do pedido de parcelamento.

Art.4º- O ingresso no Parcelamento Especial de Débito dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal de Iguaçu até o dia 31 de dezembro de 2018, depois da consolidação da dívida e da sua confissão em termo próprio.

§.1º- Sobre os débitos consolidados na forma do “caput” deste artigo serão concedidos descontos diferenciados sobre a multa e os juros moratórios, na seguinte conformidade:

- I- 50% (cinquenta por cento) nos casos de pagamento em até 05 (cinco) parcelas;
- II- 25% (vinte e cinco por cento) nos casos de pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III- 12% (doze por cento) nos casos de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.

§.2º-A redução prevista no “caput” deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em Lei, nem alcançará a correção monetária da obrigação principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.3º-A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que não pagos ou em atraso, admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§.4º-Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas processuais, honorários advocatícios, ou verbas de sucumbência não sofrerão quaisquer abatimentos, integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§.5º-Os pedidos de parcelamento realizados após a data estipulada no “caput” deste artigo não gozarão de qualquer redução ou desconto a qualquer título que seja.

Art.5º- A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei será objeto de regulamento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.6º- Aderindo ao presente parcelamento especial, o interessado firmará termo de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, o qual se consubstanciará em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual vigente.

§.1º-A adesão também implicará na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, no comprometimento ao pagamento regular das parcelas, e na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou eventuais garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente até a quitação integral do débito.

§.2º-A formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Especial de Débito implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§.3º- Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.4º- Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade do preceituado nesta Lei, permanecendo no Parcelamento Especial de Débito o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

Art.7º- O deferimento do parcelamento especial de débitos somente se dará após:

- I - a consolidação de todos os débitos;
- II - assinatura do requerente no termo de confissão e parcelamento;
- III - a comprovação de desistência expressa e irrevogável de eventuais ações ou quaisquer outras medidas judiciais e defesas administrativas, bem como a renúncia ao direito em que se fundam estas, desde que relativos aos débitos inclusos no parcelamento aqui tratado;
- IV - o pagamento da primeira prestação do Parcelamento Especial de Débito previsto nesta Lei dar-se-á quando ocorrer o cumprimento das demais condições contidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único- Em não sendo cumpridos o quanto contido nos incisos do “caput” deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias será indeferido o pedido de parcelamento.

Art.8º- Os pagamentos das prestações do Parcelamento Especial de Débito deverão se dar mediante quitação de ficha de compensação bancária.

Parágrafo único- As parcelas, que serão mensais, iguais e sucessivas, terão como vencimento o quinto dia dos meses subsequentes à quitação da primeira parcela, até a efetiva satisfação do débito.

Art. 9º- O sujeito passivo das obrigações tributárias que optarem pelo PED farão jus a Certidão Positiva de Débitos Com Efeitos de Negativa, desde que estejam em dia com o pagamento das parcelas e demonstrem, mediante apresentação dos competentes comprovantes de pagamento, o regular cumprimento das obrigações quando do pedido da certidão.

Art.10- O sujeito passivo que optar pelo PED será excluído do mesmo, sem necessidade de notificação prévia, mediante ato da autoridade competente, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para a concessão do parcelamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II - constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;
- III - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a tributo abrangido pelo parcelamento;
- IV - propositura de quaisquer medidas judiciais ou administrativas que se relacionem aos débitos objeto do PED.

§.1º-A exclusão do PED acarretará a execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa.

§.2º-Importará ainda, acaso haja a exclusão do sujeito passivo, no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, bem como a exclusão dos benefícios eventualmente concedidos através do Artigo 4º, desta Lei.

§.3º-O sujeito passivo que optar pelo PED e for excluído do mesmo fica impossibilitado de perceber qualquer outra modalidade de parcelamento ou benesse fiscal referente á débitos inscritos em dívida ativa até 30 de junho de 2020.

§.4º-Fica excluído da vedação contida no parágrafo anterior o pagamento parcelado referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a serem lançados nos anos de 2018, 2019 e 2020, desde que não se encontrem os mesmos inscritos em dívida ativa.

§.5º-A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Iguaçu poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo PED comprove, mediante apresentação dos competentes comprovante de pagamento, a regularidade dos pagamentos efetuados.

Art.11- O Poder Executivo regulamentará o PED em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.12- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE ABRIL DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.313

DE 25 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE
TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art.1º- O Plano Diretor de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social, sustentando o turismo do Município e visando à melhoria de vida da sua população com inclusão social, sempre com observância do respeito ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DE CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art.2º- O presente Plano tem por objetivos traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo, possibilitando avanço nos diversos segmentos econômicos, sociais, culturais, ambientais e políticos.

Art.3º- A presente Lei trata da instituição do Plano Diretor de Turismo para o Município de Iguape, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do Anexo Único, parte integrante desta lei para todos os efeitos.

Art.4º- O desenvolvimento turístico do Município de Iguape tem por objetivo a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art.5º- A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno de cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.6º- O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico, da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e de seu território.
- Art.7º- O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.
- Art.8º - Quaisquer atividades turísticas que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO PLANO DE TURISMO

- Art.9º- Constituem-se diretrizes deste Plano de Turismo:
- I- desenvolvimento da economia local;
 - II- expansão e qualificação da demanda turística;
 - III- melhoria nas relações sociais;
 - IV- valorização da cultura regional;
 - V- preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÃO E REVISÃO

- Art.10- O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente lei, devendo ser levados em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Iguape (SP), como núcleo turístico do Estado de São Paulo.
- Art.11- O Município poderá instituir por lei incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e das diretrizes deste Plano Diretor de Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.12- O presente Plano deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concorrentes a matérias de interesse local.

§.1º- O Conselho Municipal de Turismo de acordo com suas atribuições poderá propor diretrizes de alterações em conformidade com as instâncias deliberativas.

§.2º- A revisão da qual trata o “caput” será disciplinada por nova legislação.

Art.13- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE ABRIL DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.314

DE 25 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

FICHA Nº 127

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

1096 – VEÍCULOS

4.4.90.52.52 – VEÍCULOS DIVERSOS

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00

R\$ 50.000,00

Art.2º- Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão cobertos por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:

02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA Nº 024

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS

2004 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00

R\$ 50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE ABRIL DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.315 DE 08 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 07 de maio de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional	Natureza da	Destinação Recurso	Valor
	19	02.02.00	Programática	Despesa	01.000.00	
Crédito			04.122.0003.2004	3.1.90.11.00		
Recurso	79	02.11.00	13.392.0017.2087	4.4.90.52.00	01.000.00	60.000,00
Crédito	29	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.000.00	
Recurso	76	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.30.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	41	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	76	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.30.00	01.000.00	45.000,00
Crédito	107	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	76	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00

Art.2º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos e mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação Recurso	Valor
Crédito	36	Orc.	Programática	Despesa	01.000.00	
		02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00		
Recurso	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	1.000.000,00
Crédito	88	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.36.00	05.000.00	
Recurso	82	02.12.00	10.122.0021.2433	3.3.90.36.00	05.000.00	120.000,00
Crédito	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	94	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.30.00	05.000.00	150.000,00
Crédito	97	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	87	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	130.000,00

Art.3º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	108	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	05.000.00	60.000,00

Art.4º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 8.626.385,78 (oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta oito centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade rc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	26	02.02.00	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	272	02.00.00		1.9.9.0.99.1.1.09.00.00	01.110.00	710.000,00
Crédito	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	652.000,00
Crédito	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	409.915,57
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	272	02.00.00		1.9.9.0.99.1.1.09.00.00	01.110.00	400.000,00
Crédito	66	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	159	02.00.00		1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	05.200.01	127.324,19
Crédito	71	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	273	02.00.00		1.7.1.8.05.9.1.12.00.00	05.200.40	110.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	1.200.000,00
Crédito	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	266	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.37.00.00	05.300.44	18.772,62
Crédito	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	269	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.99.00.00	02.300.87	420.260,00
Crédito	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	186	02.00.00		1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	02.300.11	360.000,00
Crédito	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	269	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.99.00.00	02.300.87	620.000,00
Crédito	97	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	269	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.99.00.00	02.300.87	100.000,00
Crédito	98	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	266	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.37.00.00	05.300.44	20.000,00
Crédito	106	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	274	02.00.00		1.7.1.8.99.1.1.10.00.00	05.100.80	170.342,29
Crédito	110	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	274	02.00.00		1.7.1.8.99.1.1.10.00.00	05.100.80	20.598,49
Crédito	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	267	02.00.00		1.7.1.8.04.1.1.21.00.00	05.500.42	87.509,05
Crédito	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	274	02.00.00		1.7.1.8.99.1.1.10.00.00	05.100.80	300.000,00
Crédito	114	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	272	02.00.00		1.9.9.0.99.1.1.09.00.00	01.110.00	20.000,00
Crédito	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	630.000,00
Crédito	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	273	02.00.00		1.7.1.8.05.9.1.12.00.00	05.200.40	21.263,57
Crédito	136	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	269	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.99.00.00	02.300.87	100.000,00
Crédito	137	02.12.00	10.122.0021.2433	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	246	02.00.00		2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	02.300.84	180.000,00
Crédito	137	02.12.00	10.122.0021.2433	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	266	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.37.00.00	05.300.44	180.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Crédito	138	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	246	02.00.00		2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	02.300.84	215.000,00
Crédito	139	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	246	02.00.00		2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	02.300.84	675.000,00
Crédito	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recurso	269	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.99.00.00	02.300.87	618.400,00
Crédito	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	
Recurso	212	02.00.00		2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	02.100.98	260.000,00

Art.5º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.032.809,02 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e nove reais e dois centavos), a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro:

	Ficha	Unidade	Orc.Funcional	Natureza da	Destinação	Recurso	Valor
Crédito	90	02.12.00	Programática 10.301.0021.2434	Despesa 3.3.90.39.00	05.000.00		
Recurso					05.300.01	204.718,21	
Crédito	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00		
Recurso					05.300.01	283.276,19	
Crédito	139	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.52.00	05.000.00		
Recurso					05.300.01	26.594,91	
Crédito	141	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.93.00	05.000.00		
Recurso					05.300.01	233.546,55	
Crédito	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00		
Recurso					05.300.01	284.673,16	

Art.6º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.015.934,19 (um milhão, quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da Despesa	Destinação	Recurso	Valor
Crédito	124	Orc.	Programática 10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	02.000.00		
Recurso	246	02.00.00		2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	02.300.84	555.000,00	
Crédito	125	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00		
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	152.000,00	
Crédito	127	02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.000.00		
Recurso	200	02.00.00		1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	01.110.00	43.424,19	
Crédito	128	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	05.000.00		
Recurso	271	02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.02.00.00	05.100.01	255.680,00	
Crédito	129	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.000.00		
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	9.830,00	

Art.7º- Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MAIO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.316

DE 17 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), a ser coberto com recursos provenientes da celebração de convênios estaduais:

	Ficha	Unid Orc.	Func. Programá.	Nat Despesa	D. Recurso	Valor
Crédito	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.100.00	
Recursos	275			2.4.2.8.10.9.1.00	02.100.00	5.000.000,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE MAIO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.317

DE 23 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DE ÔNIBUS DE TURISMO E DEMAIS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- A entrada e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados dependerão de autorização específica do Poder Executivo Municipal, posta em termo por meio de documento expedido pelo Departamento Municipal de Turismo, juntamente com comprovante de recolhimento bancário em conta específica para este fim.

§.1º- Os ônibus pagarão o valor correspondente a 01 (um) VRM e os demais veículos, como micro-ônibus, vans, peruas e outros automóveis utilizados como transporte de lotação, o valor correspondente ½ (meio) VRM, correspondente à entrada no Município de Iguape.

§.2º- Os valores mencionados no “caput” deste artigo serão anualmente atualizados de acordo com a variação da VRM (Valor de Referência Municipal), conforme preceitua a legislação tributária municipal.

Art.2º- O local destinado para o estacionamento dos veículos será determinado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º- Serão isentos da cobrança prevista no § 1º do art. 1º desta Lei, os veículos de excursão que fizerem prévia reserva de seus ocupantes, com comprovação expedida pela respectiva unidade hoteleira ou pousada sediada no Município.

Art.4º- O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator ao recolhimento do valor devido acrescido de multa de 20% (vinte por cento).

Art.5º- Compete ao Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Economia e Finanças a fiscalização para cumprimento da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.6º- A arrecadação dos recursos provenientes da cobrança prevista na presente Lei será destinada para suportar gastos da Administração Pública, incluindo programas de turismo, de acordo com o Plano Diretor de Turismo.
- Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE MAIO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.318

DE 28 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 2.306, DE 05 DE MARÇO DE 2018, A FIM DE CONSTAR NA EMENTA, SOMENTE, “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS”, BEM COMO ALTERA OS SEUS ARTIGOS 1º E 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Determina a revogação parcial da Lei Municipal nº 2.306, de 05 de março de 2018, de autoria da Mesa desta Casa, a qual dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências, a fim de que conste na ementa, somente, “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências”.

Art.2º- Ficam alterados, também, os artigos 1º e 2º da referida Lei, passando a vigorar as seguintes redações:

“Art.1º-A Tabela de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma”:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 1.151,40
02	R\$ 1.280,11
03	R\$ 1.408,81
03E	R\$ 1.620,12
04	R\$ 1.663,89
05	R\$ 1.790,29
05E	R\$ 2.058,83
06	R\$ 2.047,70
06E	R\$ 2.354,85
07	R\$ 2.305,19
07E	R\$ 2.650,95
08	R\$ 2.944,06
09	R\$ 3.201,46



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

09E	R\$ 3.681,69
10	R\$ 3.456,61
11	R\$ 3.840,38
12	R\$ 5.120,61
13	R\$ 6.400,76
13E	R\$ 7.360,88

“Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Iguape”.

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MAIO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.319

DE 30 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unid Orc.	Func. Programá.	Nat Despesa	D. Recurso	Valor
Crédito	145	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	01.100.00	
Recursos	024	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.100.00	270.000,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MAIO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.320

DE 07 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei. De autoria do Nobre Edil Josemar Rachel Correa – PSB:

- Art.1º- O logradouro público localizado no bairro do Rocio, nesta urbe, também conhecido com rua G, com início no eixo da Avenida Governador Carvalho Pinto e extensão de 122 metros, passará a denominar-se “Rua José Arsênio dos Santos”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE JUNHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.321

DE 07 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
RECICLAGEM AMBIENTAL
PARTICIPATIVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Edil Rogério Ribeiro de Andrade:

Art.1º- Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, com os seguintes princípios:

- I- o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III- a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- IV- a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- V- a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI- a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII- promoção da equidade social e econômica;
- VIII- a promoção do exercício permanente do diálogo, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- IX- estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art.2º- São objetivos fundamentais do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa:

- I- a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos: ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III- a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
- IV- a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- V- o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI- o estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do Estado, em níveis micro e macro regionais;
- VII- o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis minimizadoras dos impactos negativos sobre o ambiente;
- VIII- o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- IX- geração de recursos para implementação de projetos educacionais;
- X- promoção de redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;
- XI- promoção do desenvolvimento sustentável.

Art.3º- Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP) poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições de rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único- A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, firmar convênio com instituições de ensino pública estadual e com a rede de iniciativa privada.

Art.4º- Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

- I- papel, papelão e derivados da celulose;
- II- polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;
- III- vidros;
- IV- metais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- Entende-se como resíduo líquido: o óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais.

Art.6º- Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

Parágrafo único- Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com esta atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

Art.7º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE JUNHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.322

DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM NOVA IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Edil Josemar Rachel Correa -PSB :

- Art.1º- O logradouro público localizado no bairro Jardim Nova Iguape, nesta urbe, com início no eixo da Rodovia Ivo Zanella, Km 59,40, com extensão de 186 metros no sentido Mar Pequeno, passará a denominar-se “Rua Roselene Rodrigues Melo”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.323

DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM O INTERESSE SOCIAL, DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- A gleba de terra com a seguinte descrição, na conformidade do memorial descritivo anexo, “que tem início no ponto denominado 'ponto 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 239893.465 m e N= 7263920.611 m, dividindo-o com a Alameda 3 e a Rua Sem Nome; Deste segue confrontando com a Alameda 3 com o azimuth de 236°46'40" e a distância de 149.19 m até o ponto 'ponto 2' (E=239768.661 m e N=7263838.873 m); Deste segue confrontando com a propriedade de Quem de Direito com o azimuth de 326°23'21" e a distância de 35.01 m até o ponto 'ponto 3' (E=239749.281 m e N=7263868.031 m); Deste segue confrontando com a propriedade de Quem de Direito com o azimuth de 239°39'33" e a distância de 47.71 m até o ponto 'ponto 4' (E=239708.108 m e N=7263843.932 m); Deste segue confrontando com a propriedade de Quem de Direito com o azimuth de 326°38'19" e a distância de 60.72 m até o ponto 'ponto 5' (E=239674.715 m e N=7263894.649 m); Deste segue confrontando com a propriedade de Quem de Direito com o azimuth de 236°38'19" e a distância de 48.83 m até o ponto 'ponto 6' (E=239633.932 m e N=7263867.797 m); Deste segue confrontando com a Alameda 17 com o azimuth de 304°26'20" e a distância de 125.30 m até o ponto 'ponto 7' (E=239530.596 m e N=7263938.656 m); Deste segue confrontando com a Alameda 6 com o azimuth de 58°33'21" e a distância de 106.72 m até o ponto 'ponto 8' (E=239621.640 m e N=7263994.326 m); Deste segue confrontando com a Alameda 20 com o azimuth de 97°33'30" e a distância de 273.70 m até o ponto 'ponto 9' (E=239892.960 m e N=7263958.325 m); Deste segue confrontando com a Rua Sem Nome com o azimuth de 179°13'57" e a distância de 37.72 m até o ponto 'ponto 1' (E=239893.465 m e N=7263920.611 m); início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 33482.76m²”, incluída na matrícula imobiliária



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

registrada sob nº 93.831 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, de propriedade do Poder Público Municipal, fica declarada área de interesse social, destinada a receber conjunto habitacional para população de baixa renda.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.324

DE 27 DE JUNHO DE 2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD no âmbito do Município de Iguape.

Art.2º- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD é órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, cuja a finalidade é auxiliar o Poder Executivo na análise, na formulação e na aplicação de políticas públicas relacionadas ao uso de álcool e de outras drogas.

Parágrafo único- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

- I- elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações preventivas e combativas ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes traçadas pelos Conselhos Nacional e Estadual sobre Drogas;
- II- propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas, bem como a outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes; objetivando o desempenho de suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotados por entidades executoras de atividades preventivas e combativas ao uso de drogas, ao acompanhamento do tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e participação do edital de subvenção social (financiamento de projetos);
- IV- estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas causadoras de dependência química e de recuperação;
- V- estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, por meio da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;
- VI- assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política preventiva e combativa ao uso de drogas, ao tratamento e à recuperação dos dependentes químicos, fornecendo ainda apoio aos seus familiares;
- VII- manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VIII- estabelecer fluxos contínuos, permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas, bem como na recuperação de dependentes químicos;
- IX- acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais prestadores de assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química, de tratamento na recuperação de dependentes químicos e de prestação de apoio aos seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X- acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações fiscalizadoras e repressoras executadas pelo Estado e pela União;
- XI- dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto aos respectivos órgãos públicos, programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XII- estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;
- XIII- colaborar com os órgãos competentes nas atividades preventivas e repressivas ao tráfico de substâncias ilícitas, ao uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas causadoras de dependência química e nas atividades de tratamento, bem como de recuperação;
- XIV- estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao tráfico e ao uso de substâncias determinadoras de dependência física e/ou psíquica;
- XV- estimular programas preventivos contra a disseminação do tráfico e ao uso indevido de drogas;
- XVI- integrar as ações da gestão municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;
- XVII- propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
- XVIII- acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;
- XIX- elaborar e alterar seu regimento interno, caso necessário;
- XX- propor ao Poder Executivo medidas asseguradoras do cumprimento de compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§.1º-O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo os Poderes Executivo e Legislativo formalmente informados acerca dos resultados.

§.2º-O Conselho Municipal Antidrogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter experiência na área de álcool e drogas, assim especificados:

- I- representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - a) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - b) um representante do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
 - c) um representante do Departamento Municipal de Educação;
 - d) um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
 - e) um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- II- representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos titulares das seguintes entidades:
 - a) um representante da Comunidade Terapêutica existente no Município;
 - b) um representante do Conselho de Segurança – CONSEG;
 - c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inscrito na subseção de Iguape;
 - d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e) um representante da entidade que atende o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC).

Parágrafo único- Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.5º-

Os conselheiros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art.6º-

O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Plenário;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Comitê – Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º- A nomeação e posse do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD far-se-á pela Prefeitura Municipal por meio de Portaria, obedecida a origem de indicações.

Art.8º- Perderá o assento no Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade:

- I- tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II- atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- III- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único- Em caso de vacância caberá ao Plenário do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD resolver sobre a substituição.

Art.9º- A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será paritária e composta por:

- I- Presidente, o qual deverá ser designado mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os conselheiros efetivos;
- II- Vice-presidente, o qual também será designado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os conselheiros efetivos;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário.

Parágrafo único- O mandato de direção executiva do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, de modo que seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art.10- Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD, o qual será constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.11- O FUMAD ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Economia e Finanças de Iguape que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art.12- Constituirão receitas do FUMAD:

- I- dotações orçamentárias próprias do Município;
- II- repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III- receitas de aplicação financeiras de recurso de Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV- produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V- outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.

Parágrafo único- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD.

Art.13- Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;
- II- programação de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;
- III- aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.14- Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.
- Art.15- O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, e, solicitação justificada do Presidente do Conselho, solicitar a disponibilidade de empregados públicos municipais para implantação e funcionamento do Conselho.
- Art.16- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.
- Art.17- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, após aprovação do Conselho.
- Art.18- Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento municipal serão relocados e liberados pelo Departamento Municipal de Finanças e Economia de Iguape, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art.19- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE JUNHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.325

DE 27 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Iguape, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou seu eventual substituto, cuja finalidade consiste em coordenar em âmbito municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.2º- Para atender as finalidades da presente legislação, denominam-se:

- I- Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II- desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III- situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV- estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- As ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) consistirão nos seguintes fundamentos:

- I- prevenção de desastres;
- II- preparação para emergências;
- IV- resposta aos desastres;
- V- reconstrução e recuperação.

Art.5º- Competirá a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):

- I- articular, coordenar e gerenciar todas as ações de Defesa Civil em âmbito municipal;
- II- promover a ampla participação da comunidade nas ações da Defesa Civil, especialmente nas atividades relacionadas a planejamento e ações de respostas a desastres, bem como de reconstrução;
- III- elaborar e implantar planos de contingências, planos de operações de defesa civil e projetos relacionados ao assunto;
- IV- elaborar o plano de ação anual, visando atender todas as ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergências, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V- capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI- promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VII- vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VIII- implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- IX- manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil atualizados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- X- realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XI- propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;
- XII- vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, fornecendo informações relevantes à população;
- XIII- executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIV- planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XV- participar dos Sistemas Estadual e Federal, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XVI- promover a mobilização comunitária e implantar programas de treinamento de voluntários para atuação nas fases de prevenção, assistência e recuperação;
- XVII- promover palestras sobre técnicas de prevenção e recuperação em escolas de níveis fundamental e médio, bem como em áreas de riscos;
- XVIII- implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergências em circunstâncias de desastres;
- XIX- controlar e fiscalizar atividades capazes de provocar desastres.

Art.6º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á da seguinte maneira:

- I- Coordenador;
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretária;
- IV- Setor Técnico;
- V- Setor Operativo.

Art.7º- O Chefe do Executivo nomeará o Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Municipal – COMDEC, o qual deverá organizar as atividades de defesa civil do Município.

Art.8º- O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo e será composto por:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- II- um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III- um representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- IV- um representante do Departamento Municipal de Educação;
- V- um representante do Departamento de Obras e Engenharia;
- VI- um representante da Divisão Municipal de Meio Ambiente;
- VII- um representante do Poder Legislativo;
- VIII- um representante da Polícia Militar.

Art.9º- As atividades emergenciais serão exercidas pelos empregados públicos municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atividades funcionais inerentes às funções de origem e não farão jus a qualquer espécie de verba remuneratória ou gratificação.

Parágrafo único- A colaboração mencionada neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, devendo constar nos assentamentos dos respectivos empregados públicos municipais.

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE JUNHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.326

DE 03 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 03 de julho de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape a receber em doação, do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 46.379.400/0001-50, com sede na rua Pamplona, n. 227, Jardim Paulista, São Paulo (SP), o imóvel assim descrito:

“Uma área de terra de 2.004,06 m² (dois mil e quatro metros e seis decímetros quadrados), dentro do seguinte perímetro: tem início no ponto 3A, localizado no alinhamento predial da Rua Major Rebello, distante 35,69m (trinta e cinco metros e sessenta e nove centímetros), com azimute de 66°35'39", até encontrar o ponto 4 (quatro); daí deflete em curva à direita pela confluência da Rua Major Rebello e Rua Papa João XXIII, com ângulo central de 88°40'58", raio de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e desenvolvimento de 2,01m (dois metros e um centímetro), até encontrar o ponto 5 (cinco); daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Papa João XXIII, percorrendo a distância de 51,82m (cinquenta e um metros e oitenta e dois centímetros), com azimute 155°16'37", até encontrar o ponto 6 (seis); daí deflete em curva à direita pela confluência da Rua Papa João XXIII e Rua Latif Côrrea, com ângulo central 91°17'15", raio 1,10m (um metro e dez centímetros), e desenvolvimento de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 7; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Latif Côrrea, percorrendo a distância de 35,87m (trinta e cinco metros e oitenta e sete centímetros), com azimute de 246°33'52", até encontrar o ponto 3B, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a EE Coronel Jeremias Junior, percorrendo a distância de 54,23m (cinquenta e quatro metros e vinte e três centímetros), azimute de 335°19'16", até encontrar o ponto 3A, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 2.004,06 m² (dois mil e quatro metros quadrados e seis



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

decímetros quadrados), que é parte de área maior objeto da matrícula imobiliária nº 151.600 do Cartório de Registro de Imóveis de Iguape, cuja doação foi formalizada por meio de escritura pública lavrada perante o Tabelião de Notas e Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Registro, em 26 de junho de 2018, registrada às fls. 245/250 do Livro 417.

- Art.2º- O imóvel doado destina-se especificamente à instalação de Unidade Básica de Saúde no município de Iguape, não havendo possibilidade de lhe ser dado outro destino, sob pena de reversão do bem imóvel ao patrimônio do doador.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE JULHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.327

DE 03 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 03 de julho de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transposição:

Crédito	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	2.600.000,00

Art.2º- Fica aberto no Orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação	Valor
Crédito	26	Orc.	Programática	Despesa	Recurso	
		02.02.00	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	55.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	43	02.04.00	15.451.0007.1007	4.4.90.51.00	01.000.00	240.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	127	02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	86	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	200.000,00
Crédito	86	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	136	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	02.000.00	70.000,00
Crédito	149	02.05.00	12.361.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	35.000,00
Crédito	155	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	109	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	156	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	106	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	160.000,00

Art.3º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 1.167.000,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza	daDestinação	Valor
Crédito	13	Orc.	Programática	Despesa	Recurso	
		02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	21	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.60.45.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	33	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.93.00	01.000.00	
Recurso	32	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	60	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	57	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	02.000.00	12.000,00
Crédito	60	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	200.000,00
Crédito	73	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	71	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.30.00	05.000.00	50.000,00
Crédito	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	106	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	50.000,00
Crédito	147	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	230.000,00

Art.4º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 2.589.932,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da Despesa	Destinação	Valor
Crédito	52	Orc.	Programática	3.3.90.30.00	Recurso	
		02.05.00	12.306.0098.2074		02.000.00	
Recurso	178	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	02.200.06	382.232,00
Crédito	60	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	179	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	02.200.02	1.901.000,00
Crédito	148	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	179	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	02.200.02	135.000,00
Crédito	150	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	286	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	02.100.98	6.000,00
Crédito	151	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	02.000.00	
Recurso	286	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	02.100.98	22.500,00
Crédito	152	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	286	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	02.100.98	1.000,00
Crédito	153	02.01.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	212	02.00.00		2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	02.100.98	7.200,00
Crédito	154	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	287	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	02.100.17	135.000,00

Art.5º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Ficha Unidade Orc.Funcional Programática Natureza da Despesa
Destinação Recurso
Valor R\$ 20.000,00

Crédito	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00
Recurso	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00

- Art.6º- Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE JULHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.328

DE 18 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2018, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação	Valor
Crédito	26	Orc.	Programática	Despesa	Recurso	
		02.02.00	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	14	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	45.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	112	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	113	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.13.00	01.000.00	80.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	122	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	150.000,00

Art.2º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da Despesa	Destinação	Valor
Crédito	137	Orc.	Programática	4.4.90.52.00	Recurso	
		02.12.00	10.122.0021.2433		05.000.00	
Recurso	288	02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.03.00.00	05.100.06	41.000,00

Art.3º- Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 70.000.00 (setenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação	Recurso	Valor
Crédito	127	Orc.	Programática	Despesa	01.000.00		
		02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00			
Recurso	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00		40.000,00
Crédito	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00		
Recurso	65	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00		30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.4º- Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.329

DE 18 DE JULHO DE 2018

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.245, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016, PARA AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA ESPECÍFICA PARA FINS DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de fevereiro de 2016, passa a conter a seguinte redação:

“Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, um terreno localizado no bairro do Rocio, neste Município, para fins de construção de habitações populares do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme o exposto abaixo:”

Art.2º- O “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de fevereiro de 2016, passa a conter a seguinte redação:

“Art.3º-O prazo para cumprimento da obrigação contida neste artigo prorroga-se por mais 2 (dois) anos.”

Art.3º- A alínea “b” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de fevereiro de 2016, passa a conter a seguinte redação:

“Art.5º- [...]

a) [...]

b) possuir renda familiar mensal devidamente comprovada, conforme o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida.”

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.330

DE 29 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 1.278.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza	daDestinação Recurso	Valor
Crédito	17	Orc.	Programática	Despesa	01.000.00	
		02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.01.00		
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	28.500,00
Crédito	18	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	8.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	3.500,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.70.41.00	01.000.00	1.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	11	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	80.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	14	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.93.00	01.000.00	2.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	28	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	30	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.30.00	01.000.00	8.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	31	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.36.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	56.500,00
Crédito	37	02.03.00	04.123.0005.2023	3.3.90.91.00	01.000.00	
Recurso	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	203.500,00
Crédito	37	02.03.00	04.123.0005.2023	3.3.90.91.00	01.000.00	
Recurso	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	450.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	112	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	27.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	113	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.13.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	114	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.30.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	115	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Recurso	116	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.39.00	01.000.00	115.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	127	02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	40.000,00

Art.2º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza Despesa	daDestinação Recurso	Valor
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	870.000,00
Crédito	58	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	65	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	30.000,00
Crédito	58	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	71	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.30.00	05.000.00	15.000,00
Crédito	58	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	72	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	1.000.000,00
Crédito	61	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	72	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	13.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	79	02.11.00	13.392.0017.2087	4.4.90.52.00	01.000.00	1.000,00
Crédito	81	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	83	02.12.00	10.122.0021.2433	4.4.90.52.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	81	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	125	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	16.000,00
Crédito	86	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	93	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.30.00	02.000.00	220.000,00
Crédito	86	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	136	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	02.000.00	30.000,00
Crédito	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	97	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	50.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	45.000,00
Crédito	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	46	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	120.000,00
Crédito	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	47	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.13.00	01.000.00	500.000,00
Crédito	142	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	97	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	160.000,00
Crédito	156	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	108	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	05.000.00	26.000,00
Crédito	157	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	123	02.05.00	12.367.0098.2069	3.3.50.43.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	158	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	123	02.05.00	12.367.0098.2069	3.3.50.43.00	01.000.00	30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 3.939.500,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação Recurso	Valor
Crédito	8	Orc.	Programática	Despesa	01.000.00	
		02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00		
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	21	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.60.45.00	01.000.00	33.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	53	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	54	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.39.00	05.000.00	80.000,00
Crédito	62	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	64	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	72	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	4.500,00
Crédito	67	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	55	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	500.000,00
Crédito	67	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	56	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	02.000.00	10.000,00
Crédito	67	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	68	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.13.00	02.000.00	100.000,00
Crédito	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	715.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	75	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.13.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	76	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.30.00	01.000.00	80.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	77	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.36.00	01.000.00	35.000,00
Crédito	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	165.000,00
Crédito	87	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	88	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.36.00	05.000.00	23.000,00
Crédito	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	88	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.36.00	05.000.00	22.000,00
Crédito	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	141	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.93.00	05.000.00	223.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	92	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	730.000,00
Crédito	100	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	101	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.13.00	01.000.00	83.000,00
Crédito	100	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	102	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	01.000.00	13.000,00
Crédito	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	106	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	30.000,00
Crédito	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	108	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	05.000.00	19.000,00
Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	118	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.13.00	01.000.00	45.000,00
Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	119	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.30.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	120	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.36.00	01.000.00	9.000,00
Crédito	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	380.000,00
Crédito	157	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	455.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 6.296.000,00 (seis milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da Despesa	Destinação	Valor
Crédito	19	Orc.	Programática	3.1.90.11.00	Recurso	
		02.02.00	04.122.0003.2004		01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	397.500,00
Crédito	20	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	35.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	598.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.47.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	123.000,00
Crédito	27	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	33.000,00
Crédito	29	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	315.000,00
Crédito	32	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	80.000,00
Crédito	33	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.93.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	5.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	73.500,00
Crédito	37	02.03.00	04.123.0005.2023	3.3.90.91.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	346.500,00
Crédito	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	540.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	1.400.000,00
Crédito	67	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	197	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	1.000.000,00
Crédito	74	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	25.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	128.500,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	185.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	175	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	163.000,00
Crédito	80	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	136.000,00
Crédito	81	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	22.000,00
Crédito	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	607.000,00
Crédito	100	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	5.000,00
Crédito	107	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	17.000,00
Crédito	109	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	54.000,00
Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	175	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	7.000,00

Art.5º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação	Valor
		Orc.	Programática	Despesa	Recurso	
Crédito	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	85.000,00

Art.6º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial n a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da Despesa	Destinação	Recurso	Valor
		Orc.	Programática				
Crédito	129	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00		01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00		01.140.00	60.000,00

Art.7º- Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE AGOSTO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.331

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§.1º-As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2019 poderão ser aumentadas ou diminuídas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§.2º- Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art.2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como seus fundos observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater as desigualdades e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III- reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- IV - assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V - melhoria da infraestrutura urbana;
- VI - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e
- VII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art.3º- O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Economia e Finanças suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 30 de junho de 2018.

Parágrafo único- O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 20 (vinte) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida.

Art.4º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, e seus Fundos.

§.1º-Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§.2º-Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§.3º-Na elaboração da lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art.5º- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.6º- A proposta Orçamentária para o ano 2019, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2018, observando a tendência de inflação projetada no PPA;
- IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
- V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
- VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único- Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art.7º- Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§.1º-As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§.2º-A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art.8º- Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com alimentação escolar;
- II - com atenção à saúde da população;
- III - com pessoal e encargos sociais;
- IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V - com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e
- VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§.2º-Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art.9º- Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único- A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art.10- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- I- a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II- a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- III- o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- a revisão do regime jurídico dos servidores;
- V- a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Parágrafo único- As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art.11- Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.12- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§.1º- O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§.2º- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

§.3º- O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I - redução de vantagens concedidas a servidores;
- II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.13- No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único- A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.14- Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão de obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§.1º-Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§.2º-Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art.15- O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único- A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.16- Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666.

Art.17- O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



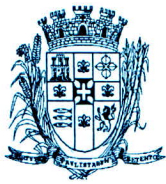
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
- X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.
- XI - utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.
- XII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único- O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art.18- A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º- Conterá também reserva de contingência para:

- I - atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

§.2º- Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 31 de setembro de 2019 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.19- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei Orçamentária poderá conceder até 10%(dez por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art.20- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único- As realocações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Economia e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares Diretores de Departamentos, cumpridas as formalidades do *caput* do artigo.

Art.21- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art.22- Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§.1º- Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§.2º- A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.23- O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.
- Art.24- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:
- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
 - II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
 - III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e
 - IV - se houver previsão na lei orçamentária.
- Art.25- As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.
- §.1º-As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:
- I - publicações de interesse do Município;
 - II - publicações de editais e outras publicações legais.
- §.2º-Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias do Departamento de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.
- §.3º-As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Iguape, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".
- Art.26- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.27- As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único- A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art.28- Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§.1º-Excluem-se da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I- com alimentação escolar;
- II- com atenção à saúde da população;
- III- com pessoal e encargos sociais;
- IV- com preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V- com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e
- VI- com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos a recursos de transferências voluntárias.

§.2º- Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido, solicitando medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art.29- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.30- Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art.31- A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art.32- A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único- Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- I - comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- II - comprovação de qualificação técnica;
- III - declarações:
 - a) que a entidade não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e
 - b) que a entidade não tem servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e
 - c) que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membro de diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV - atendimento direto e gratuito;
- V - certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- VI - aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;
- VII - compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- VIII- prestação de contas dos recursos recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.33-

O Orçamento poderá prever a celebração de termo de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

§.1º-As entidades do Terceiro Setor conceituadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC – pela Lei Federal nº 13.019/14, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - as OSC's devem possuir:
 - a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização lhes atingir;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§.2º-Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

§.3º-As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

Art.34- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE OUTUBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.332

DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da Despesa	Destinação	Valor
Crédito	1	Orc.	Programática	3.1.90.11.00	Recurso	
		01.01.00	01.031.0001.2002		01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	170.000,00
Crédito	3	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	60.000,00
Crédito	4	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	10.000,00
Crédito	5	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	60.000,00

Art.2º- Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.333

DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA PARCIALMENTE A LEI
MUNICIPAL Nº 2.280, DE 11 DE
SETEMBRO DE 2017.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 2.280, de 11 de setembro de 2017, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado, consultivo e de assessoria do Poder Executivo Municipal com caráter deliberativo e normativo quanto às obrigações assumidas por questões relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE OUTUBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.334

DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.716.000,00 (um milhão e setecentos e dezesseis mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação Recurso	Valor
Crédito	20	Orc.	Programática	Despesa	01.000.00	
		02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00		
Recurso	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	56.000,00
Crédito	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	20.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.47.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	20.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	116.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	384.000,00
Crédito	37	02.03.00	04.123.0005.2023	3.3.90.91.00	01.000.00	
Recurso	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	600.000,00
Crédito	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	159	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	16.000,00
Crédito	159	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	184.000,00
Crédito	160	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	140.000,00
Crédito	161	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	96.000,00
Crédito	161	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	44.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação Recurso	Valor
Crédito	38	Orc.	Programática	Despesa	01.000.00	
		02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00		
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	23.000,00
Crédito	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	96.000,00
Crédito	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	391.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	850.000,00
Crédito	74	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	79	02.11.00	13.392.0017.2087	4.4.90.52.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	77	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	79	02.11.00	13.392.0017.2087	4.4.90.52.00	01.000.00	15.000,00

Art.3º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação Recurso	Valor
Crédito	18	Orc.	Programática	Despesa	01.000.00	
		02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00		
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	4.000,00
Crédito	28	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	29	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.000.00	11.000,00
Crédito	74	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	76	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00

Art.4º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	40	Orc.	Programática	3.3.90.30.00		
		02.04.00	15.451.0007.1007		01.000.00	
Recurso	199	02.00.00		1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	01.110.00	110.000,00
Crédito	44	02.04.00	15.451.0007.1007	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	199	02.00.00		1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	01.110.00	70.000,00

Art.5º- Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE OUTUBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.335

DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, NA FORMA DO ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art.1º- O subsídio mensal de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Iguaçu, referido no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, será, respectivamente, de R\$ 15.034,66 (quinze mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a contar de 1º de novembro de 2018.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal 2.044, de 27 de outubro de 2010.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.336

DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DA “PASSARELA VEREADOR GASPARINO COSTA” AOS INTERESSADOS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante autorização de uso, de toda a extensão externa da mureta que faz frente para o Mar Pequeno da “Passarela Vereador Gasparino Costa” que liga o Centro de Iguape ao bairro do Rocio, a título precário mediante remuneração aos interessados que apresentarem pedido à Prefeitura Municipal de Iguape de relevância pública, objetivando a fixação de cabeamento para passagem de fiação de fibra óptica utilizada na transmissão de dados na rede mundial de computadores, ou outros serviços de energia.

§.1º-A empresa autorizada a utilizar o bem público nos termos do “caput” deste artigo deverá pagar a taxa anual de 10 (dez) VRM’s (Valor de Referência Municipal) até o dia 31 de dezembro de cada exercício, sob pena de revogação da autorização.

§.2º-O custo com a fixação e a operação de passagem da fiação será suportado exclusivamente pela empresa utente, a qual também é responsável civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente, por quaisquer danos sofridos pelos usuários da passarela que tenham por causalidade comprovada a aposição da mencionada fiação e seus acessórios no respectivo bem público.

§.3º-O início dos trabalhos para colocação da fiação na passarela nos termos delineados nesta Lei e todas as outras operações de manutenção do serviço no local deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Iguape.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.337

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 20 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 1.812, de 20 de abril de 2005, passa a conter a seguinte redação:

“Art.1º-Os serviços prestados na forma de plantões por profissionais da saúde serão remunerados por horas de serviço, de acordo com a tabela abaixo”:

PLANTÃO	VALOR/HORA
MÉDICO	R\$ 88,50
ENFERMEIRO	R\$ 22,50
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 10,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 10,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 14,50
BIOLOGISTA	R\$ 15,10
FARMACÊUTICO	R\$ 15,10
DENTISTA	R\$ 28,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.338

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- O art. 2º da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

“Art.2º -O COMTUR tem a seguinte composição:

I-o titular ou técnico do Departamento de Turismo e seu suplente;

II- o titular ou técnico do Departamento de Cultura e seu suplente;

III- o titular ou técnico do Departamento de Meio Ambiente e seu suplente;

IV- o titular ou técnico do Departamento de Educação e seu suplente;

V - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Iguape (ACIGUAPE) e suplente;

VI- um representante de instituição de ensino técnico ou universitário e suplente;

VII- um representante de associações de bairro e suplente;

VIII- um representante de agência de turismo e/ou condutores, monitores de turismo e suplente;

IX - um representante de entidade religiosa e suplente;

X - um representante da área da comunicação;

XI- um representante de associação, cooperativa ou sindicato dos artesãos e suplente;

XII- um representante do segmento de alimentos e bebidas e suplente;

XIII- um representante do segmento de hotelaria e pousada, e suplente.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.339

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Iguape será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art.3º- Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.4º- O Município recorrerá aos programas e serviços existentes, a que aludem os artigos 2º e 3º desta lei ou criará tais serviços quando for necessário.

Art.5º- O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º- A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art.7º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art.8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, sejam da zona urbana ou rural em que residam;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sociofamiliar;
 - b) apoio socioeducativo em meio aberto;
 - c) colocação sociofamiliar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação.
-
- VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
 - VII - elaborar seu Regimento Interno;
 - VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância ou término de mandato;
 - IX - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
 - X - propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - XI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sobre a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
 - XII - fiscalizar e controlar entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
 - XIII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;
 - XIV - atuar de forma integrada com o Poder Executivo e Legislativo;
 - XV - promover e defender os direitos da criança e do adolescente;
 - XVI - regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;
 - XII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III

Dos Membros do Conselho Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.9º-

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal das áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Finanças e Esporte;
- II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa do atendimento a criança e ao adolescente e/ou representantes de associações de bairros, regularmente constituídas, e/ou entidades de classes e/ou outras entidades e organizações que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei, a saber:
 - a) 02 representantes de instituições de atendimento socioassistencial a criança e adolescente;
 - b) 02 representantes de Igrejas;
 - c) 01 representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

§.1º-Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§.2º-Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentenças irrecorríveis, por crime ou contravenção penal.

§.3º-A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Das Normas Gerais de Organização e Funcionamento

Art.10-

A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão disciplinados no Regimento Interno, que terá sua elaboração consubstanciada nas normas gerais expressas nesta Seção e obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.11-

O Presidente do Conselho Municipal, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão escolhidos pelos seus pares, entre os membros do mesmo, na sessão inaugural de cada mandato, cabendo ao primeiro a presidência das sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art.12- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§.1º- As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§.2º- Cada membro terá direito a um voto.

§.3º- O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

§.4º- As decisões do Conselho Municipal serão consubstanciadas em deliberações

Art.13- O Conselho Municipal poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal.

Parágrafo único- As comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para o atendimento das crianças e adolescentes, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Conselho Municipal, e de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos jovens, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre instituições.

Seção V

Do Plano Municipal de Atendimento

Art.14- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que conterà o diagnóstico crítico da situação ora encontrada, bem como a ações propostas para a execução das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único- Para elaboração do Plano Municipal, o Conselho poderá ouvir a sociedade civil através das entidades representativas, conclamando para colaborar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO DA ADMINISTRAÇÃO

- Art.15- O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente são recursos captados e geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual também compete deliberar e coordenar a execução desses recursos, fixando critérios de utilização de acordo com os projetos aprovados para concretização de plano de ação.
- Art.16- O Chefe do Executivo Municipal como ordenador primário das despesas, designará junto com a aprovação do Conselho Municipal, um servidor público para exercer as funções de coordenador e disponibilizará a sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.
- Art. 17 - O Fundo fica vinculado diretamente à Administração Municipal, que o administrará, cabendo sua gestão e deliberação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II DOS PASSIVOS DO FUNDO

- Art.18- Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a ser assumidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do plano de ação.
- Art.19- O Fundo suportará as políticas, diretrizes e programas do plano de ação, observando o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- Parágrafo Único- O Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- Art.20- São atribuições da Administração Municipal:

- I - acompanhar o plano de aplicação dos projetos subsidiados pelo Fundo Municipal definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II - enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais da receita e da despesa do Fundo;
- III - encaminhar ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IV - assinar ou delegar competência para, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo, aprovadas pelo Presidente do Conselho;
- V - nomear o Coordenador do Fundo.

Art.21- Compete ao Departamento de Finanças e Orçamento e ao Coordenador do Fundo do Município, dentro de suas atribuições:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente pelo Estado e pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;
- IV - informar a disponibilização dos recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções, ao Conselho dos Direitos;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos;
- VI - manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de projetos do plano de ação do Conselho, com as instituições governamentais, não governamentais e profissionais liberais;
- VII - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros observados as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XIII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XIV - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Seção IV Da Escolha dos Conselheiros

Art.36- O procedimento para escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) fases, obedecida à seguinte ordem:

- I - inscrição;
- II - comprovação de experiência mínima de 1 ano em serviços que trabalham com crianças e adolescentes;
- III - avaliação escrita, com caráter eliminatório, desenvolvida e aplicada por Grupo de Trabalho aprovado pela plenária do CMDCA, constituído por conselheiros do CMDCA, técnicos da Prefeitura e da sociedade civil, convidados para tal fim, em número máximo de 06 (seis) membros
- IV - votação pela sociedade, através do voto facultativo.

§.1º-A avaliação escrita a que se refere ao inciso III, terá as respectivas regras, editadas através de Resolução Normativa, oportunamente baixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape.

§.2º-A não participação do candidato em qualquer das fases incidirá na imediata exclusão do mesmo em relação a sua classificação e continuidade no pleito eleitoral.

Art.37- A inscrição do candidato a Conselheiro Tutelar será individual, devendo o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de:
 - a) certidões de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais e Federais;
 - b) atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos;
 - c) declaração de identidade firmada de próprio punho;
 - d) documento oficial com fotografia;
- II - comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - comprovante de residência no Município de Iguape há mais de 03 (três) anos e ato declaratório de próprio punho, anexando cópia reprográfica de documento comprobatório destinado ao endereço declarado do candidato;
- IV - comprovação do pleno gozo de seus direitos políticos;
- V - comprovação de escolaridade mínima de conclusão do ensino médio, mediante certificado de conclusão de curso expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente.
- VI - declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, através da declaração de próprio punho, formalizada pelo candidato.
- VII - atestado de sanidade física e mental firmado por profissional médico regularmente habilitado.

§.1º- A campanha eleitoral estender-se-á por período não superior a 30 (trinta) dias.

§.2º- Quando cópias reprográficas forem juntadas ao processo pelos candidatos, deverão estar devidamente autenticadas em cartório, ou atestadas, na entrega, mediante apresentação do documento original.

Art.38- A fase para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, através do voto facultativo, entre os eleitores inscritos na zona eleitoral do Município de Iguape, far-se-á mediante a votação em cédula única de papel ou eletrônica, indicando-se o nome ou número do candidato.

§.1º- Por ordem de classificação, respeitando-se o limite de membros dispostos nos artigos da presente lei, os candidatos mais votados no pleito, serão empossados como Conselheiros Titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º- Os demais candidatos serão considerados suplentes, com votação decrescente, sendo que as respectivas convocações para eventuais posses, dar-se-ão, tão somente, quando necessárias para manter a composição legal dos Conselhos.

§.3º- Os Conselheiros Tutelares eleitos e devidamente empossados elaborarão Regimento Interno único e disciplinador das atividades internas dos Conselhos Tutelares, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da posse.

§.4º- O Regimento Interno e suas alterações, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, que editará Resolução Normativa para a hipótese de aprovação, e seu encaminhamento ao Ministério Público.

Art.39- Serão consideradas instâncias eleitorais para dirimir todas as eventuais controvérsias que venham surgir durante o período eleitoral, desde o registro da inscrição dos candidatos até a homologação do resultado do pleito:

- I - Comissão Eleitoral, com a finalidade de resolução administrativa em primeiro grau de recurso;
- II - Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, em último grau de recursos administrativo.

§.1º- É de competência exclusiva da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a homologação do resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos.

§.2º- A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§.3º- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art.40- Todos os procedimentos para organização e realização do pleito eleitoral para escolha dos membros que comporão os Conselhos Tutelares será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape indicará Comissão Eleitoral que será responsável pela organização do pleito, elaborando o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes da data do pleito unificado, respeitando a legislação em vigor.

Art.41- A Comissão Eleitoral compete:

- I - organizar e realizar o processo eleitoral:
- II - elaborar a Resolução Normativa sobre os procedimentos do pleito eleitoral e submetê-la à apreciação da plenária do CMDCA de Iguape;
- III - publicar todos seus atos:
- IV - receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra mesários, escrutinadores e demais membros responsáveis pelo processo eleitoral:
- V - analisar, homologar e publicar o registro dos candidatos:
- VI - receber denúncias, devidamente comprovadas, contra os candidatos, nos casos previstos na Resolução Normativa:
- VII - processar e decidir sobre as denúncias referentes às impugnações e a cassação de candidaturas.

Art.42- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá proferir decisões pertinentes aos recursos interpostos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua interposição.

Art.43- Após a eleição do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape e a Prefeitura Municipal de Iguape, providenciarão oficina de capacitação e estágio prático não remunerado na sede do atual Conselho Tutelar, com participação obrigatória de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), destinada aos Conselheiros eleitos titulares e suplentes, onde serão abordados conteúdos pertinentes à matéria.

Art.44- A competência, atribuições e impedimentos dos Conselheiros Tutelares são determinados nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Parágrafo único- Na hipótese de crianças envolverem-se em prática de ato infracional, caberá ao Conselho Tutelar colocar à disposição da autoridade policial e seus agentes, sempre que requisitados, todos os recursos e meios necessários para o pronto acompanhamento do infrator, inclusive em horário noturno, finais de semana e feriado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.45- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, em conformidade ao artigo 137 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art.46- A Coordenação do Conselho Tutelar, órgão disciplinador da organização interna do Conselho, será feita por um membro escolhido entre seus pares.

Art.47- Compete à Coordenação do Conselho Tutelar:

- I - encaminhamento das demandas recebidas e as formas de decisão do colegiado;
- II - disciplinar a forma de prestação dos serviços, bem como, o atendimento do Conselho Tutelar de Iguape.
- III - manifestar-se oficialmente em nome do Conselho Tutelar.
- IV - representar ou designar representantes do Conselho Tutelar junto à sociedade e ao Poder Público, quando necessário.
- V - decidir sobre conflitos de competência no Conselho Tutelar.
- VI - prestar contas, semestralmente, dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape e ao Promotor da área da infância e juventude.

Art.48- Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - deixar de exercer dedicação exclusiva ou exercer cumulativamente atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, ou trabalho voluntário em programas de atendimentos de defesa e proteção à criança e adolescente, bem como serviços autônomos;
- II - deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 e as demais legislações em vigor;
- III - não cumprir os dispositivos desta Lei e/ou prescrições do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- IV - ser condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, nas hipóteses contidas nos incisos deste artigo, após parecer final da corregedoria, deverá representar ao Ministério Público para instauração de inquérito civil e apuração dos fatos que importem descumprimento dos deveres de ofício.

Art.49- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, de acordo com o artigo 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art.50- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.51- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente as leis municipais nºs 1.481, de 11 de setembro de 1997 e 1.306, de 20 de maio de 1996.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.340

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.475, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2018, aprovou por 08 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art.1º- Fica revogada expressamente a Lei municipal nº 1.475, de 16 de julho de 1997.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.341

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2018, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Iguaçu – Estância Balneária - para o 100.134.160,00 (cem milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			97.147.560,00
	R\$		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	10.623.800,00	
Receita de Contribuição	R\$	450.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	268.600,00	
Transferências Correntes	R\$	85.437.160,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	368.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$		2.986.600,00
Transferências de Capital	R\$	2.986.600,00	
TOTAL DA RECEITA	R\$		100.134.160,00

Art.3º- As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

1-Por Função de Governo

Legislativa	R\$	3.470.000,00
Administração	R\$	25.644.200,00
Assistência Social	R\$	2.887.060,00
Saúde	R\$	19.968.800,00
Educação	R\$	25.917.400,00
Cultura	R\$	3.100.000,00
Urbanismo	R\$	15.785.200,00
Gestão Ambiental	R\$	1.913.000,00
Comércio e Serviços	R\$	580.000,00
Desporto e Lazer	R\$	568.500,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	100.134.160,00

2-Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R\$	3.470.000,00
Planejamento e Orçamento	R\$	401.000,00
Administração Geral	R\$	13.340.200,00
Administração Financeira	R\$	14.810.000,00
Normatização e Fiscalização	R\$	500.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	325.000,00
Assistência Comunitária	R\$	2.562.060,00
Atenção Básica	R\$	6.011.300,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	12.942.000,00
Vigilância Sanitária	R\$	675.500,00
Alimentação e Nutrição	R\$	1.375.000,00
Ensino Fundamental	R\$	16.310.650,00
Educação Infantil	R\$	4.796.750,00
Difusão Cultural	R\$	3.000.000,00
Educação de Jovens e Adulto	R\$	68.000,00
Educação Especial	R\$	300.000,00
Difusão Cultural	R\$	3.100.000,00
Infra - Estrutura Urbana	R\$	15.785.200,00
Preservação Ambiental	R\$	1.913.000,00
Turismo	R\$	580.000,00
Desporto Comunitário	R\$	568.500,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	103.134.160,00

3 - Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	90.307.510,00
Despesas de Capital	R\$	9.526.650,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	100.134.160,00

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R\$	3.470.000,00
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	892.200,00
Departamento de Administração	R\$	9.366.000,00
Departamento de Economia e Finanças	R\$	14.810.000,00
Departamento de Obras e Serviços	R\$	15.785.200,00
Departamento de Educação	R\$	25.917.400,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R\$	4.248.500,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	19.968.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.562.060,00
Departamento de Planejamento	R\$	401.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IX - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;
- X - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por este forem solicitadas, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Art.22- Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, com o seu próprio CNPJ.

Art.23- Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescente poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades da Criança e Adolescente do Município, deliberados em Assembleia, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para:

- I - estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;
- II - financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais;
- III - programa de incentivo à guarda e adoção;
- IV - formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e Programas Municipais;
- V - divulgação dos Direitos da Criança e o Adolescente;
- VI - campanhas educativas visando à garantia dos direitos infanto-juvenis;
- VII - apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;
- VIII - publicar resoluções e outros documentos deliberados em assembleia relevantes para o conhecimento público, em periódicos de maior circulação do município;
- IX - instalação do protocolo de atendimento às vítimas de violências infanto-juvenis;
- X - despesas decorrentes de solicitação do Ministério Público para o atendimento de criança e adolescente;
- XI - atender a todos os itens do Plano de Ação e aplicação financeira aprovados pelo CMDCA resguardada o princípio de prioridade absoluta que venham a atender a novas demandas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XII - transporte de crianças da Zona Rural para atendimento especializado em situações esporádicas;
- XIII - financiar ações de proteção especial a criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- XIV - priorizar financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Sociais de Entidades não governamentais;

Seção II

Da Receita do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

- Art.24- Constitui receita do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente:
- I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
 - II - dotação configurada anualmente no orçamento do Município;
 - III - rendas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
 - IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
 - V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
 - VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;
 - VII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
 - VIII - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;
 - IX - outros legalmente constituídos.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de compromisso ou convênios com entidades governamentais e não governamentais que envolvam transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação em programas, projetos e outras iniciativas à infância e juventude, previamente, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme parágrafo 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art.25- O Conselho Tutelar Municipal é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Iguape, composto por 05 (cinco) membros titulares eleitos para mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, permitido uma recondução por novo processo de escolha, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§.1º- Constará da lei orçamentária anual do Município dotação específica de recursos destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar, visando à remuneração e formação e capacitação continuada dos conselheiros tutelares, além de outras despesas permitidas em lei.

§.2º- Mediante a edição de lei municipal, poderão ser criados outros Conselhos Tutelares no Município, se o volume e a complexidade de ações comprovadamente o exigirem, de conformidade com parecer justificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape e em concordância com a legislação federal em vigor.

Art.26- O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

§.1º- Os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§.2º- Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§.3º- Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de vacância, renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.27- Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal correspondente a R\$ 2.862,00 (dois oitocentos e sessenta e dois reais), reajustada anualmente no mesmo patamar dos vencimentos do funcionalismo público municipal, para jornada semanal de 40 horas (quarenta horas) e pelo cumprimento de plantões noturnos, de finais de semana e feriados, não extensivo aos membros suplentes, exceto quando assumam a condição de titularidade.

Art.28- Além da remuneração mensal os conselheiros tutelares farão jus a:

- I - vínculo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, durante o período do exercício da função;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina, correspondente a remuneração mensal, a ser paga na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único- Será reconhecido exclusivamente para fins previdenciários o tempo de serviço prestado como conselheiro, a partir da vigência da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art.29- A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de folha de frequência, a ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura na mesma data da dos demais servidores municipais.

Art.30- Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias, adiantamento ou ajuda de custo concedido pela administração Municipal para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes e nas situações de representação do Conselho.

Parágrafo único- A participação a que se refere este artigo, que deverá ser cabalmente justificada, dependerá de prévia autorização do Presidente e prévia comunicação ao Executivo Municipal.

Art.31- Excepcionalmente, nos moldes do artigo anterior, terá direito a diária, adiantamento ou ajuda de custo concedido pela Administração Municipal., o Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro município,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.32- O Conselho Tutelar funcionará, administrativamente, pelo período de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros na sede, conforme escala de revezamento; e plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, prestado por no mínimo 01 (um) Conselheiro, para atendimento dos casos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§.1º- Os plantões diários para atendimento dos casos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações em vigor, fora do horário comercial, deverão ser comunicados aos serviços que formam o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes de Iguape, no primeiro mês útil de cada mês, incluindo telefone para o devido contato.

§.2º- O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal como durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

§.3º- O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§.4º- O Conselho Tutelar manterá uma secretaria administrativa, que centralizará os arquivos do respectivo órgão, ficando encarregada de registrar, autuar e distribuir os processos de atendimento a ser realizado pelos Conselheiros Tutelares.

Art.33- Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art.34- O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, no expediente diário e no plantão ou sobreaviso, participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, eventual presença em atos públicos.

Seção III

Das Atribuições e dos Deveres

Art.35- Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I - a fiscalização, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, das entidades governamentais e não governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sócio familiar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação sócio familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade e internação, (art. 90 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do adolescente;
- II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- V - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VIII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- IX - expedir notificações;
- X - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- XI - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Procuradoria Jurídica	R\$	500.000,00
Depart. Municipal de Desenv. Sustentável	R\$	1.913.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	100.134.160,00

Art.4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, por meio de Decreto à:

- I - nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 10% (dez por cento), com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;
- II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
- III - realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- VI - abrir, no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art.5º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo Único- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.6º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar n 101/2000.

Art.7º- As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.8º- Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.342

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 2.211.000,00 (dois milhões, duzentos e onze mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional	Natureza da	Destinação	Valor
Crédito	18	02.02.00	Programática	Despesa	Recurso	
			04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	29	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	33	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.93.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	41	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.36.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	57.000,00
Crédito	20	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	18.000,00
Crédito	28	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	15.000,00
Crédito	32	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	10.000,00
Crédito	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	20.000,00
Crédito	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	
Recurso	128	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	05.000.00	180.000,00
Crédito	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	20.000,00
Crédito	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	
Recurso	154	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	02.000.00	80.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	147	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	01.000.00	175.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	154	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	02.000.00	55.000,00
Crédito	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	148	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	02.000.00	77.000,00
Crédito	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	147	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	01.000.00	25.000,00
Crédito	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	148	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	02.000.00	13.000,00
Crédito	08	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	29	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	02.000.00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	295.000,00
Crédito	62	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	25.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	64.000,00
Crédito	29	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	100.000,00
Crédito	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	26.000,00
Crédito	74	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	48.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	122	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	119.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	155	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	156	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	185.000,00
Crédito	92	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	83.000,00
Crédito	92	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	122	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	31.000,00
Crédito	100	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	145.000,00
Crédito	101	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	32.000,00
Crédito	106	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	109	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	112	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	112	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	128	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	05.000.00	40.000,00
Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	128	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	05.000.00	40.000,00
Crédito	118	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	128	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	05.000.00	8.000,00
Crédito	159	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	30.000,00

Art.2º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação	Valor
Crédito	46	Orc.	Programática	Despesa	Recurso	
		02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	164.000,00
Crédito	46	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	148	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	02.000.00	45.000,00
Crédito	46	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	149	02.05.00	12.361.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	46	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	158	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	47	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.13.00	01.000.00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	60.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	37.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	123	02.05.00	12.367.0098.2069	3.3.50.43.00	01.000.00	35.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	33.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	134	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	02.000.00	10.000,00
Crédito	80	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	12.000,00
Crédito	81	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	26.000,00
Crédito	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	86.000,00
Crédito	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	274.000,00
Crédito	85	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	90.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	200.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	98	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.30.00	05.000.00	320.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	99	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	142	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	92	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	139	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.52.00	05.000.00	240.000,00
Crédito	29	02.03.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	105.000,00
Crédito	62	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	31.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	100.000,00

Art.3º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade	Funcional	Natureza da	Destinação	Recurso	Valor
Crédito	8	Orc.	Programática	Despesa	01.000.00		
		02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00			
Recurso	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.32.00	01.000.00		6.000,00
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00		
Recurso	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.32.00	01.000.00		4.000,00
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00		
Recurso	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00		4.000,00
Crédito	11	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00		
Recurso	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00		5.000,00
Crédito	18	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00		
Recurso	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.47.00	01.000.00		3.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00		
Recurso	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00		10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00		
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00		90.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00		
Recurso	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.47.00	01.000.00		47.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00		
Recurso	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00		145.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Recurso 96 02.12.00 10.302.0021.2435 3.3.90.39.00 02.000.00 374.000,00

Art.4º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.300.000 (um milhão cento e trinta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	55	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	197	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	1.100.000,00
Crédito	56	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	197	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	100.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	197	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	100.000,00

Art.5º- Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE COM 133 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE CLAYTON APARECIDO NEGRI, CONTÉM O TEXTO INTEGRAL DAS LEIS ORDINÁRIAS NUMERADAS DE 2.295 A 2.342, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2018.

ÍNDICE DE LEIS 2018

LEI Nº 2.295 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DO “CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL PREFEITO CASEMIRO TEIXEIRA” A INTERESSADOS.

LEI Nº 2.296 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.297 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.298 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.299 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.300 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.301 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.302 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES EXCEPCIONAIS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.303 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RESIDENCIAL, MEDIANTE NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA, PARA DESTINÁ-LO A SERVIR, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO PELA “CASA DA CRIANÇA NOVA ESPERANÇA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COMO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.304 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 2017, APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSAÚDE.

LEI Nº 2.305 DE 05 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.306 DE 05 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.307 DE 08 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.308 DE 16 DE MARÇO DE 2018

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

LEI Nº 2.309 DE 16 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.310 DE 04 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.311 DE 20 DE ABRIL DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEI Nº 2.312 DE 20 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE – PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.313 DE 25 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.314 DE 25 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.315 DE 08 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.316 DE 17 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.317 DE 23 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DE ÔNIBUS DE TURISMO E DEMAIS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.318 DE 28 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 2.306, DE 05 DE MARÇO DE 2018, A FIM DE CONSTAR NA EMENTA, SOMENTE, “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS”, BEM COMO ALTERA OS SEUS ARTIGOS 1º E 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.319 DE 30 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.320 DE 07 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.321 DE 07 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.322 DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM NOVA IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.323 DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM O INTERESSE SOCIAL, DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.324 DE 27 DE JUNHO DE 2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.325 DE 27 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.326 DE 03 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.327 DE 03 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.328 DE 18 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.329 DE 18 DE JULHO DE 2018

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.245, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016, PARA AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA ESPECÍFICA PARA FINS DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.330 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.331 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.332 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.333 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.280, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI Nº 2.334 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.335 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, NA FORMA DO ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.336 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DA "PASSARELA VEREADOR GASPARINO COSTA" AOS INTERESSADOS.

LEI Nº 2.337 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 20 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.338 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

LEI Nº 2.339 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.340 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.475, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.341 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

LEI Nº 2.342 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
